



Análise de Impacto Regulatório

Alteração da Resolução 13 de 22 de Agosto de 2023

Fortaleza, Dezembro de 2023

Av. Dom Luís, nº 1.200, Sala 519, Pátio Dom Luís, Meireles, Fortaleza/CE
CEP: 60.160-19 -Tel.: (85) 3241-3156 – www.aris.ce.gov.br - contato@aris.ce.gov.br

Introdução

1. Em Agosto de 2022, a ARIS CE publicou a Resolução ARIS CE nº 13 que dispõe sobre as normas a serem aplicadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito dos municípios consorciados e conveniados.

2. A referida resolução foi fruto de amplo debate entre os regulados, tendo ocorrido 17 reuniões e quase 70 horas de debate, alguns dos regulados, naquele momento, possuíam regulamentos defasados ou mesmo não possuíam, e algumas das regras impostas no regulamento traziam elevação de custos, bem como a necessidade de um esforço de aculturação normativa.

3. Transcorrido mais de um ano da resolução, a ARIS CE desejava rever as suas diretrizes normativas, visando promover correções e aperfeiçoamentos, uma vez que compreendia que, após um ano, eram necessárias adequações.

4. Os regulados no geral declaram que a resolução trouxe bastante segurança e eliminou vícios, bem como melhorou o processo de prestação de serviço.

5. A implementação da norma foi um esforço excepcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços de saneamento, incluindo toda a sociedade civil, poderes constituídos como o Ministério Público, Serviços Autônomos de Água e Esgoto e demais entidades que militam na área de saneamento.

6. Salienta-se que a revisão da referida norma também vem atender a recomendação do Ministério Público de Sobral, que sugeriu suprimir um artigo, pois o dispositivo conflitava com recentes julgados dos Tribunais Superiores. Neste passo, a Diretoria Executiva da ARIS CE expediu aos regulados que o referido artigo não fosse mais aplicado, e comunicou ao MPCE Sobral o desejo de revisar a norma como um todo.

7. Ao nos debruçarmos sobre a norma, verificamos outros dispositivos que precisavam de maior clareza, e outros que mereciam um detalhamento melhor, inclusive

a necessidade de determinar regras transitórias, pois, a densidade das obrigações, planos, relatórios e regras aos que ingressaram, após a edição da norma, envolvem um esforço intenso e gerava insegurança aos novos regulados, pois, é impossível que imediatamente ao ingresso se cumpram todas as obrigações impostas.

8. A resolução também foi analisada à luz da Norma Geral de Prestação de Serviço, que encontra-se em Consulta Pública pela ANA, de lá trouxemos novas redações, e o que avaliamos como essencial nesse momento. Como a resolução da ANA ainda está em discussão, nem tudo foi absolvido, e certamente, no futuro, realizaremos as diretrizes estabelecidas na Resolução em tela.

9. Face também ao processo de regionalização, ressaltamos a resolução da ARCE e ACfor que rege a prestação de serviço, e avaliamos o que delas eram importantes nesse momento. No futuro, há chance de que haja entre ARIS e ARCE uma uniformização normativa, no entanto, é necessário estar atento às especificidades dos prestadores diretos.

10. Mesmo que no cenário de médio prazo a norma necessite passar por uma outra revisão, entendemos que era de suma importância que viéssemos a realizar a referida reforma o quanto antes, sempre observando as diretrizes apontadas pela ANA.

Objetivo

Revisar a Resolução nº 13, de 17 de agosto de 2022, considerando as premissas constantes no artigo 22 da Lei Federal nº 11.445/2007 que determinam ser papel das agências reguladoras estabelecer padrões e normas para a adequada prestação de serviços, bem como promover a obediência a legislação vigente, as diretrizes da ANA, a recomendação do Ministério Público, verificando os potenciais impactos na prestação dos serviços de saneamento tanto para o prestador como para o usuário.

Quadro de Alterações de Aperfeiçoamento da Resolução 13.

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
1	<p>Art. 1.</p> <p>§1º Este Regulamento será aplicável aos prestadores que prestem os serviços de abastecimento de água e/ou esgoto, com base em contratos de concessão celebrados previamente à publicação deste Regulamento, quando este for omissos.</p>	<p>§1º Este Regulamento será aplicável aos prestadores que prestem os serviços de abastecimento de água e/ou esgoto, com base em contratos de concessão celebrados previamente à publicação deste Regulamento, naquilo que não contradizer as normas do contrato, quando este for omissos.</p>	Impedir o conflito com o contrato de concessão da Ambiental Crato
2		<p>§2º Sempre que houver dúvida ou divergência de interpretação quanto às normas deste Regulamento e normas ou políticas comerciais dos prestadores, prevalecerão as normas e políticas comerciais do prestador, desde que aprovadas pela ARIS CE.</p>	Acréscimo de parágrafo para esclarecer possíveis conflitos de competência contratual
3	<p>Art. 4.</p> <p>I - Abastecimento de água: serviço constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até o ponto de entrega e ou respectivos instrumentos de medição.</p>	<p>Art. 4.</p> <p>I - Abastecimento de água potável: serviço constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até o ponto de entrega e ou respectivos instrumentos de medição.</p>	Especificar o tipo de abastecimento

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
4	Art. 4. XIII - Coleta de Esgoto: recolhimento do efluente líquido sanitário por meio de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;	Art. 4. XIII - Coleta de Esgoto: recolhimento dos efluentes sanitários das unidades usuárias, por meio de ligações à rede coletora, com a finalidade de afastamento, bem como posterior tratamento e lançamento final adequados, obedecendo aos parâmetros e critérios estabelecidos pelas legislações de saúde pública e ambiental vigentes;	Alinhamento da redação com a futura Norma Geral de Serviços da ANA
5	XXIII.Economia: unidade autônoma consumidora de água, ou produtora de esgoto, como residência, apartamento comércio, escritório, indústria, órgão público e etc., atendida por uma ligação de água e ou de esgoto;	XXIII.Economia: unidade autônoma consumidora de água, ou produtora de esgoto, como residência, apartamento, unidade comercial, salas de escritório, indústria, órgão público e similares., que são atendidas pelos serviços de água e/ ou de esgotamento sanitário;	Alinhamento da redação com a futura Norma Geral de Serviços da ANA
6.	XLVIII.Padrão de ligação: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;	XLVIII.Padrão de ligação: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo, podendo ser envolvido por caixa de proteção;	Alinhamento da redação com a futura Norma Geral de Serviços da ANA
7.	LXII.Tarifa Mínima: valor mínimo que o usuário deve pagar pelos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com as categorias definidas na estrutura tarifária;	LXII.Tarifa Mínima: valor mínimo a ser faturado por economia, em metros cúbicos mensais, a ser pago pelos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com as categorias definidas na estrutura tarifária;	Alinhamento da redação com a futura Norma Geral de Serviços da ANA

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
7-A		<p>XIX. Cadastro de usuários: conjunto de informações descritivas, quantitativas e qualitativas, bem como de representações simbólicas e gráficas que identifica, caracteriza, classifica, referência (ponto de amarração) e localiza usuários, logradouros, tipos de pavimentação, imóveis e unidades, instalações, elementos, peças e equipamentos componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive as redes de distribuição e coletoras, necessárias ao faturamento e à cobrança, bem como ao planejamento, manutenção e operação dos sistemas;</p> <p>LXX. Contrato de adesão de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento contratual padronizado de fornecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e aos Regulamentos, que determina os vínculos obrigacionais entre as partes, bem como seus direitos e deveres, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador dos serviços ou pelo contratante.</p>	

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
7-A		<p>LXXI. Fossa séptica: forma de disposição composta por unidades de tratamento primário do esgoto doméstico nas quais são feitas a separação da parte líquida e a transformação físico-química da matéria sólida contida no efluente, para reduzir a sua demanda bioquímica de oxigênio. Não se confunde com o esgoto a céu aberto e as fossas rudimentares, também chamadas fossas “negras”.</p> <p>LXXII. Poder concedente (titular do serviço): os municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local, ou o estado, em conjunto com os municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum</p>	

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
8	<p>Art. 5º. Compete ao prestador exercer com exclusividade todas as atividades relacionadas com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e ou de esgotamento sanitário no município, de acordo com as atribuições lhe forem conferidas por lei municipal, bem como fazer cumprir todas as condições e normas estabelecidas neste Regulamento, nas normas complementares, expedidas pelo regulador e nos respectivos contratos de concessão.</p>	<p>Art. 5º. Compete ao prestador exercer com exclusividade todas as atividades relacionadas com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário no município, conforme as atribuições lhe forem conferidas por lei municipal ou contrato de Concessão, bem como fazer cumprir todas as condições e normas estabelecidas neste Regulamento ou em normas complementares, obedecendo os seguintes princípios da prestação de serviço:</p>	<p>Salvaguardado Contrato de concessão assinado antes da Resolução</p>
9		<p>Art. 5</p> <p>I – universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;</p> <p>II – eficiência e sustentabilidade econômica;</p> <p>III – regularidade, continuidade, qualidade, generalidade, atualidade, modicidade tarifária, cortesia e segurança da prestação;</p>	<p>Atendimento a potencial norma geral da ANA em Consulta pública e para definir o escopo</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
9		<p>IV – integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficiência e eficácia das ações e dos resultados;</p> <p>V – direito da sociedade à informação e ao controle social;</p> <p>VI – transparência e boa governança das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;</p> <p>VII – razoabilidade e proporcionalidade;</p>	
10	<p>Parágrafo único. A prefeitura municipal, governos estadual e federal poderão financiar, delegar ou executar obras de saneamento, devendo, no entanto, o prestador fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e dos padrões estabelecidos nesse regulamento ou em outros instrumentos.</p>	<p>Parágrafo único. A prefeitura municipal, governos estadual e federal poderão financiar, delegar ou executar obras de saneamento, devendo, no entanto, o prestador fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e dos padrões estabelecidos nesse regulamento ou em outros instrumentos.</p>	Correção linguística

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
11	Art. 9°. Fica vedado ao prestador custear o reparo de redes danificadas por terceiros e incluir esses custos no âmbito das revisões ordinárias e recomposição tarifária para verificação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação.	Art. 9°. Fica vedado ao prestador custear o reparo de redes danificadas por terceiros e incluir esses custos no âmbito das revisões ordinárias e recomposição tarifária para verificação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação, salvo em casos devidamente autorizados ou solicitados pelo respectivo poder concedente (Município) e custeado exclusivamente por ele.	Garantir ao Poder concedente a autorização, desde que custeada pelos mesmo. De modo a não onerar os custos do prestador.
12	Art. 11. Os custos de reparo do sistema de abastecimento de água ou coleta de esgoto serão apurados pelo prestador, utilizando-se parâmetros que reflitam as condições de mercado.	Art, 11. Caberá ao Prestador de Serviços, apurar os custos oriundos do reparo do sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, utilizando-se parâmetros que estejam em harmonia às condições de mercado.	Reescrito para melhor compreensão do explicitado
13	Art. 17. Além da taxa de ligação o prestador poderá cobrar por outros serviços complementares que venham a ser aprovados de acordo com este regulamento e com as normas dos contratos de concessão.	Art. 17. Além da taxa de ligação, o prestador poderá cobrar por outros serviços complementares que sejam aprovados de acordo com este regulamento e com as normas dos contratos de concessão.	Ajuste do texto para uma melhor compreensão
14	Art. 19. Os usuários são responsáveis pelas ligações intradomiciliares, sendo também responsáveis por sua manutenção.	Art. 19. Os usuários possuem a responsabilidade de efetuar as ligações intradomiciliares e, por conseguinte, a sua devida manutenção	Reescrito para melhor compreensão.

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
15	Art. 37 (...)	Art. 37 § 3º A execução do serviço de ligação de água e/ou esgoto não implica em reconhecimento, por parte do titular, de ocupação, posse ou propriedade do imóvel.	Acréscimo do parágrafo 3º esclarecendo sobre o não vínculo entre ligação de água e/ou esgoto e propriedade do imóvel
16	Art. 43. Em até 3 (três) anos da publicação desta resolução, todos os usuários com uso comerciais e industriais que possuírem à disposição serviço de esgoto deverão ter instaladas a respectiva caixa de gordura. Parágrafo único. O desatendimento ao prazo estabelecido resultará em multa, conforme Anexo II, podendo o prestador suspender o fornecimento de água até a sua regularização.	Art. 43. Em até 3 (três) anos da publicação desta resolução, todos os usuários das categorias comercial e industrial que possuírem à disposição o serviço de esgotamento sanitário, deverão, instalar, em sua propriedade, a respectiva caixa de gordura. Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido acarretará em multa, em conformidade com o Anexo II, oportunizando ao prestador suspender o fornecimento de água até a sua efetiva regularização.	Ajuste textual para uma melhor compreensão e interpretação do artigo
17	Art, 46 § 3º A notificação dar-se-á por correspondência remetida com Aviso de Recebimento, por notificação em conta de água, por publicação em jornal de circulação local ou blogs, por divulgação em mídias sócias, por divulgação na página do poder concedente e agência reguladora, ou	Art.46 § 3º A notificação dar-se-á por correspondência remetida com Aviso de Recebimento, por notificação em fatura de água, por publicação em jornal de circulação local ou blogs, por divulgação em mídias sócias, por divulgação na página do poder concedente e agência reguladora, ou pessoalmente com atesto de recebimento, contando-se o	Reajuste de termo empregado

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
17	<p> pessoalmente com atesto de recebimento, contando-se o prazo para a vistoria inicial a partir da data do recebimento ou da publicação do edital.</p>	<p> prazo para a vistoria inicial a partir da data do recebimento ou da publicação do edital</p>	
18	<p> Art. 46 § 5º A notificação deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:</p>	<p> Art. 46 § 5º A notificação deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p> I- Prazo para solicitar a vistoria de instalação predial;</p> <p> II - Prazos de carência para a cobrança da tarifa de esgoto;</p> <p> III- Cobrança da tarifa por disponibilidade do sistema de esgotamento caso a conexão do imóvel à rede não seja realizada nos prazos estabelecidos nesta Resolução.</p>	<p> Acréscimo de incisos para explicar melhor o parágrafo caput</p>
19	<p> Art. 50. A partir de notificação ao usuário o prestador poderá inspecionar o imóvel para verificar o atendimento às normas deste regulamento.</p>	<p> Art. 50 Notificado o usuário, o prestador de serviços poderá inspecionar o imóvel para verificar o atendimento às normas deste Regulamento.</p>	<p> Reajuste para empregar termo preponderante na abordagem do usuário</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
20	<p>Art. 51. Para as ligações realizadas a partir da publicação deste Regulamento, será obrigatória a instalação de reservatório predial para execução da ligação definitiva de água, independente de categoria econômica, devendo o reservatório predial ser dimensionado e construído de acordo com as normas técnicas da ABNT.</p> <p>...</p> <p>§ 2º Ao realizar alteração cadastral o prestador pode exigir a existência de reservatório para a manutenção da prestação de serviço de abastecimento</p> <p>...</p> <p>§ 4º O prestador poderá suspender o abastecimento caso o prazo não seja atendido.</p>	<p>Art. 51. Para as ligações realizadas a partir da publicação deste Regulamento, será obrigatória a instalação de reservatório predial para execução da ligação definitiva de água, independente de categoria econômica, devendo o reservatório predial ser dimensionado e construído segundo as normas técnicas da ABNT.</p> <p>...</p> <p>§ 1º No caso de religação deverá ser exigida pelo prestador a instalação de reservatório predial, a qual deverá ser custeada pelos usuários, observadas as normas do contrato do prestador</p> <p>§ 2º Ao realizar alteração cadastral, o prestador pode exigir a existência de reservatório para a manutenção da prestação de serviço de abastecimento.</p> <p>...</p> <p>§ 4º O prestador poderá suspender o abastecimento caso o usuário não regularize a instalação do reservatório predial.</p>	<p>Reajuste de termos para uma melhor compreensão do texto</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
21	<p>Art. 53. O prestador em até 90 dias da publicação deste regulamento, fazer campanha para sensibilizar a população pela adoção de reservatórios.</p> <p>Parágrafo único. Fica o prestador obrigado a comunicar ao ente regulador o início da campanha e estratégia de divulgação.</p>	<p>Art. 53. O prestador, em até 90 dias da publicação deste regulamento ou do seu ingresso como regulado, fará campanha para sensibilizar a população pela adoção de reservatórios.</p> <p>§ 1º . Fica o prestador obrigado a comunicar ao ente regulador o início da campanha e a estratégia de divulgação adotada.</p> <p>§ 2º O prestador deve pelo menos uma vez por ano comunicar na conta de água a importância de dispor de reservatórios de água.</p> <p>§ 3º Quando atender ao disposto no § 2º, o prestador deverá comunicar a ARIS CE.</p>	Acréscimo de parágrafos para elencar a responsabilidade do prestador
22	Art. 58. É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou águas pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.	Art. 58. É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou águas pluviais pela cobertura , ou pelo interior dos reservatórios.	Reajuste para uma maior abrangência da vedação

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
23	<p>Art. 59. Os prédios com 2 (dois) ou mais pavimentos ou aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto à ligação seja inferior a 10 mca, deverão possuir reservatório inferior e estação elevatória para alimentar o reservatório superior.</p> <p>§ 1º Caso haja o descumprimento, fica o prestador desobrigado de realizar a ligação e ou religação de gerir a rede, para que haja a pressão necessária requerida pelo consumidor.</p>	<p>Art. 59. Os prédios com 2 (dois) ou mais pavimentos, ou aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto à ligação seja inferior a 10 m.c.a., deverão possuir reservatório inferior e estação elevatória para alimentar o reservatório superior.</p> <p>§ 1º Caso haja o descumprimento do caput, fica o prestador desobrigado de realizar a ligação e/ou religação, já no caso dele realizar a conexão, ele ficará desobrigado de abastecer com a pressão necessária para o pleno abastecimento.</p>	Reajuste para uma melhor compreensão
24	<p>Art. 61</p> <p>§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é dever do usuário realizar a conexão nos termos previstos nos artigos 45 a 51 deste Regulamento.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º Vencidos os prazos regulamentares, sem a conexão do usuário às redes de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, deverá o prestador realizar a cobrança pela disponibilidade dos serviços.</p>	<p>Art. 61</p> <p>§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é dever do usuário realizar a conexão nos termos previstos neste Regulamento.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º Vencidos os prazos legais regulamentares, sem a conexão do usuário às redes de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, deverá o prestador</p>	Reajuste para uma melhor interpretação do artigo

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
24		realizar a cobrança pela disponibilidade dos serviços, sem prejuízo da conexão mediante cobrança do usuário, conforme previsto no art. 45, §6º, da Lei Federal n. 11.445/2007	
25	Art. 63. A ligação à rede coletora de esgoto deverá obedecer aos requisitos aplicáveis nas Normas Brasileiras (NBRS) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT complementadas pelas normas técnicas ou padrões do prestador ou regulador.	Art. 63. A ligação à rede coletora de esgoto deverá obedecer aos requisitos aplicáveis nas Normas Brasileiras (NBRS) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT complementadas pelas normas técnicas ou padrões do prestador, ou regulador.	Ajuste quanto a pontuação.
26	Art. 65. A solução individual de tratamento e destinação final dos esgotos sanitários é obrigatória na ausência de rede pública de esgotamento sanitário e deverá ser executado de acordo com a Norma Técnica Oficiais, sendo constituído no mínimo de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, ou fossa séptica seguida de sumidouro.	Art. 65. A solução individual de tratamento e destinação final dos esgotos sanitários é obrigatória na ausência de rede pública de esgotamento sanitário e deverá ser executado conforme a Norma Técnica Oficiais, sendo constituído no mínimo de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, ou fossa séptica seguida de sumidouro.	Não há alteração no sentido da mensagem disposta, apenas uma substituição da expressão anterior pela palavra em negrito para dar mais ênfase a obediências às Normas Técnicas Oficiais.

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
27	Art. 68 (...) V - Parâmetros em limites superiores na legislação aplicável, de acordo com a tipologia do empreendimento, conforme resolução COEMA Nº02, de 02 de fevereiro de 2017.	Art. 67 (...) V - Parâmetros em limites superiores na legislação aplicável, de acordo com a tipologia do empreendimento, conforme resolução COEMA nº 02, de 02 de fevereiro de 2017, e suas atualizações.	Dar ênfase à observância das possíveis atualizações.
28	Art. 78	Art. 78 (...) § 5º Fica impedido o prestador de realizar ativação de cadastro de usuário sem número de CPF e CNPJ, o descumprimento será considerado como infração grave.	Inclusão do § 5º para garantir a apresentação dos dados necessários para ativação de cadastro do usuário.
29	Art. 80 Parágrafo único. A critério do prestador, o pagamento da ligação poderá ser parcelado.	Art. 80 Parágrafo único. A critério do prestador, o pagamento da ligação poderá ser parcelado, contanto que obedeça às diretrizes da sua política comercial	Visa destacar a importância da previsão e respeito às diretrizes estabelecidas na política comercial do prestador.

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
30	<p>Art. 83 (...)</p> <p>§3º As edificações para uso não residencial ou condomínios edilícios, poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reuso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido.</p>	<p>Art. 83 (...)</p> <p>§3º As edificações para uso não residencial ou condomínios edilícios, poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reuso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido, sem prejuízo da cobrança por disponibilidade quando os serviços forem disponibilizados pelo prestador.</p>	<p>Tal alteração visa garantir ao prestador a contraprestação pelo serviço ofertado.</p>
31	<p>Art. 86. Para medição do consumo de água, toda a ligação deverá ser medida através de hidrômetro.</p>	<p>Art. 86. Para medição do consumo de água, toda a ligação deverá ser medida mediante hidrômetro.</p>	<p>Alteração para melhorar concordância, sem alteração do sentido da mensagem.</p>
32	<p>Art. 88. Usuários religados e não hidrometrados a partir da publicação desta resolução devem ser hidrometrados em até 120 cento e vinte dias</p>	<p>Art. 88</p> <p>§ 1º O descumprimento do que vem preconizado no caput será caracterizado como infração de natureza leve.</p> <p>§ 2º O referido descumprimento, sem anuência da ARIS, ensejará aplicação de multa para cada uma das ocorrências.</p>	<p>Inclusão dos § 1º e § 2º apontando tanto a natureza da infração, quanto ao descumprimento do caput do artigo 88, como a possibilidade de aplicação de multa.</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
33	<p>Art.89 (...) § 2º O prestador deve apresentar em até doze meses para análise e aprovação pela agência um plano de remoção e adequação de hidrômetros instalados em caixas não apropriadas;</p>	<p>Art.89 (...) § 2º O prestador deve apresentar em até doze meses para análise e aprovação da ARIS um Plano de remoção e adequação de hidrômetros instalados em caixas não apropriadas;</p> <p>§ 3º Novos regulados e conveniados terão até doze meses do seu ingresso para apresentarem o respectivo Plano supramencionado.</p> <p>§ 4º Os custos provenientes do plano podem ser incorporados no plano de investimentos do processo de revisão tarifária do prestador.</p>	<p>Visa apontar um prazo ideal para que os novos regulados sigam as diretrizes quanto a remoção e adequação dos hidrômetros, bem como trata da política de investimento do prestador para tal finalidade.</p>
34	<p>Art. 92. Todo hidrômetro deverá ser lacrado pelo prestador.</p> <p>Parágrafo único. Os lacres instalados nos hidrômetros somente poderão ser rompidos por funcionários, e deverão ter numeração específica, e registrado no cadastro de usuários, atualizado a cada alteração documentada.</p>	<p>Art. 92. Todo hidrômetro deverá ser lacrado pelo prestador.</p> <p>§ 1º O lacre que tenha por finalidade proteger a integridade de hidrômetro ou o seu dispositivo de regulação não pode ser removido quando o hidrômetro estiver instalado em unidade usuária.</p>	<p>Tais alterações visam garantir a inviolabilidade dos hidrômetros e assegurar às partes envolvidas de eventuais acusações infundadas.</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
34		<p>§ 2º Os lacres devem ter numeração específica, constante do cadastro de usuários, atualizada a cada alteração decorrente de ação do prestador de serviços.</p> <p>§ 3º Sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, o prestador de serviço poderá cobrar o custo da regularização da ligação que tenha sofrido violação de lacre.</p> <p>§ 4º Os lacres instalados nos hidrômetros somente poderão ser rompidos por funcionários ou pessoas devidamente autorizadas pelo prestador.</p>	
35	<p>Art. 95. O prestador que tenha hidrômetros não lacrados, deverá apresentar em até 90 dias ao ente regulador um plano de instalação de lacres com cronograma, e mecanismos de monitoramento</p> <p>Parágrafo único. O plano será aprovado em resolução específica, e o mesmo deverá constar o cronograma e mecanismo de monitoramento, e eventuais advertências, e multas, não podendo exceder o prazo estabelecido no art. 96.</p>	<p>Art. 95. O prestador que tenha hidrômetros não lacrados, deverá apresentar em até 90 dias ao ente regulador um plano de instalação de lacres com cronograma, e mecanismos de monitoramento</p> <p>§ 1º O plano será aprovado em resolução específica, e o mesmo deverá constar o cronograma e mecanismo de monitoramento, e eventuais advertências, e multas, não podendo exceder o prazo estabelecido no art. 94.</p>	<p>Tais alterações visam complementar a ideia de execução do plano de instalação de lacres dos hidrômetros, observando um prazo diferente para os novos regulados.</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
		<p>§ 2º Os novos prestadores regulados ou conveniados, após a edição desta resolução, terão até 12 meses para apresentar o Plano supramencionado.</p>	
36	<p>Art. 96. Constatado o rompimento ou violação do lacre ou de qualquer outros equipamentos, estruturas ou soluções utilizadas pelo prestador para impedir fraudes ou uso irregular do hidrômetro, o usuário será notificado pelo prestador para esclarecimentos em até 48h da notificação.</p>	<p>Art. 96. Constatado o rompimento ou violação do lacre ou de qualquer outros equipamentos, estruturas ou soluções utilizadas pelo prestador para impedir fraudes ou uso irregular do hidrômetro, o usuário será notificado pelo prestador para esclarecimentos em até 3 dias úteis da notificação.</p>	<p>É apresentado um prazo maior para que o usuário possa prestar os seus esclarecimentos ao prestador.</p>
37	<p>Art. 97. O usuário poderá requerer ao prestador a instalação de lacre, devendo o prestador efetivar a instalação em até 72 horas contadas da abertura da ordem de serviço.</p>	<p>Art. 97. O usuário poderá requerer ao prestador a instalação de lacre, devendo o prestador efetivar a instalação em até 3 dias úteis contados da abertura da ordem de serviço.</p>	<p>É apresentado um prazo maior para a instalação de lacre por parte do prestador, com a finalidade de possibilitar uma melhor organização na prestação do serviço.</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
58	Art. 152. As faturas devem ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados do vencimento.	Art. 152. O prestador de serviços deve emitir e encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos na fatura a vencer até o mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior, ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura, nos termos da Lei federal nº. 12.007/2009.	Melhor compreensão do texto, bem como somatizando obrigações e deveres ao prestador.
59	Art. 153. O prestador de serviços deve emitir e encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos na fatura a vencer até o mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura, nos termos da Lei federal nº. 12.007/2009.	Art. 153. Pedidos de corte a partir do décimo quinto dia do mês deve o consumidor pagar a tarifa mínima se essa for interior ao consumido	Melhor compreensão do texto
60	Art. 155. Perdidos de corte até o décimo quinto dia deve o prestador realizar a leitura residual e cobrar ao usuário por metros cúbicos de sua faixa de consumo.	Art. 155 A realização do cofaturamento em contas pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a finalidade de promover cobrança de outros serviços de saneamento básico, só será admitido com anuência da ARIS CE.	Acréscimos de parágrafos, mais autonomia da ARIS, e impondo deveres e obrigações ao prestador.

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
60		<p>§ 1º O órgão ou empresa requerente de cofaturamento deverá arcar com custos administrativos e operacionais do prestador para o cofaturamento.</p> <p>§ 2º A arrecadação, caso ocorra, deverá ser formalizada mediante contrato específico para essa finalidade, através de condições livremente negociadas com o prestador do serviço, devendo constar:</p> <p>a) necessidade de dar publicidade na fatura do valor cobrado e do contato telefônico do Titular;</p> <p>b) forma de tratamento das reclamações/solicitações advindas da prestação do serviço de cobrança;</p> <p>c) necessidade de campanha de divulgação por 30 dias antes do início da cobrança;</p> <p>d) explicitação da aplicação da devolução em dobro prevista no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor em caso de erros na cobrança;</p>	

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
60		e) repasse de informações pela prestado ao Titular, para transparência e gestão da arrecadação;	
61	<p>Art. 158. Falta de abastecimento por período superior a 15 (quinze) dias contínuos ou 25 (vinte e cinco) dias alternados e que o consumo não ultrapasse 50% do mínimo estabelecido por economia/mês pode resultar no cancelamento da fatura.</p> <p>Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do usuário, através de laudo emitido pelo setor técnico do prestador, assinado pelo responsável técnico.</p>	<p>Art. 158. Falta de abastecimento por período superior a 15 (quinze) dias contínuos ou 20 (vinte) dias alternados e que o consumo não ultrapasse 50% do mínimo estabelecido por economia/mês pode resultar no cancelamento da fatura.</p> <p>Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do usuário, por laudo emitido pelo setor técnico do prestador, assinado pelo responsável técnico.</p>	Melhor compreensão do texto
62	Art. 160. O prestador poderá estabelecer outras restrições as quais deverão ser tornadas públicas aos usuários por meio de publicação no portal eletrônico do prestador e comunicadas antecipadamente ao regulador.	Art. 160 É facultado ao prestador, o direito de estabelecer outras restrições não previstas nesta Resolução, contanto que estejam preconizadas na sua política comercial.	Melhor compreensão do texto, bem como limitações impostas ao prestador.

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
62		<p>Parágrafo único: A política comercial e suas atualizações devem estar dispostas no site do prestador de fácil acesso a todos os usuários.</p>	
63	<p>Art. 162 Débitos podem ser transferidos para outros usuários desde que apresentados os documentos necessários à comprovação da autorização e anuência do novo usuário, em conformidade com a política comercial do prestador</p>	<p>Art. 162(..)</p> <p>Parágrafo Único. Para fins de cobrança amigável ou judicial, será considerado responsável pelo débito o usuário cadastrado no período correspondente, e o não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 170 deste Regulamento de Serviços ensejará a responsabilização do proprietário pela quitação de débitos na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena, inclusive, de protesto e execução judicial e/ou inscrição em dívida ativa.</p>	<p>Melhor compreensão do texto, e imposição ao usuário sobre seus deveres e obrigações.</p>
64	<p>Art. 166. O proprietário pode requerer que a titularidade de uso seja em nome do locador, desde que apresente contrato de locação e assine o requerimento.</p>	<p>Art. 166. O proprietário pode requerer que a titularidade de uso seja em nome do locatário, desde que apresente contrato de locação e assine o requerimento.</p>	<p>Inversão de direitos, no qual terá o locatário/proprietário a alternativa de ser titular do imóvel.</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
65	Art. 168. O serviço de corte a pedido do usuário ou interessado poderá ser condicionado pelo prestador à quitação de débitos existentes pelo usuário	Art. 168. O serviço de corte a pedido do usuário ou interessado não poderá ser condicionado pelo prestador à quitação de débitos existentes pelo usuário.	Limitação de deveres ao prestador.
66	Art. 170. É responsabilidade do titular do imóvel manter o cadastro do imóvel atualizado.	Art. 170 (...) Parágrafo único. Qualquer alteração na propriedade e posse de imóvel, de categoria do imóvel, do número de economias, ou de sua demolição, deverá ser imediatamente comunicada ao prestador pelo usuário, para verificação e posterior atualização do cadastro.	Melhor adequação do texto.
67	Art. 172 (...) VIII - Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador; IX - Falta de cumprimento de outras exigências deste regulamento;	Art. 172 (...) VIII- Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador; e sem que tenham sido previamente aprovados pelo INMETRO e pela ARIS CE. IX- Falta de cumprimento de outras exigências deste regulamento;	Melhor compreensão do texto e mais autonomia da ARIS.

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
67	<p>X - Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;</p> <p>XI - Vazamento de grande proporção no imóvel ou desperdício de água;</p> <p>XII - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço.</p>	<p>X- Emergências que atinjam a segurança de pessoas e bens;</p> <p>XI- Vazamento de grande proporção no imóvel ou desperdício de água;</p> <p>XII- Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço.</p>	Melhor compreensão do texto e mais autonomia da ARIS.
68	Art. 174. O prestador deve manter site institucional e pelo menos uma rede social para divulgação de informações diversas.	<p>Art. 174. O prestador deve manter site institucional e pelo menos uma rede social para divulgação de informações diversas.</p> <p>Parágrafo único. O prestador deverá informar os canais de contato da ARIS CE em seu site</p>	Acréscimo de parágrafo, bem como imposição ao prestador de deveres e obrigações.

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
69	Art. 175. O prestador deve manter registro de cada interrupção, com indicação do número de economias afetadas e do tempo de interrupção, informando as ocorrências em relatórios semestrais à ARIS CE.	<p>Art. 175 (...)</p> <p>Parágrafo único. O descumprimento do dispositivo supramencionado acarretará na aplicação de sanções por parte da ARIS CE.</p> <p>Art. 175-A. O prestador de serviços, juntamente com a entidade reguladora em caso de escassez hídrica, definirão o período e as condições para a implementação de rodízio ou racionamento no município.</p> <p>§ 1 Entende-se por rodízio o período de desabastecimento superior a 36 horas e racionamento o período de desabastecimento superior a 72 horas.</p> <p>§ 2º Deve o prestador dar transparência através de seus meios institucionais e outros ao rodízio e ou racionamento anuídos pela ARIS.</p>	Acréscimo de parágrafos, impondo deveres e obrigações ao prestador e a Aris, bem como a normatização do período de desabastecimento no município.
70	Art. 177 (...) III - (...) d) (...) V - Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	Art. 177 (...) III - (...) d) (...) V- Impedimento à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços; (...)	Alteração textual para retificar termo, bem como acréscimo de especificações técnicas a serem respeitadas pelo prestador; em inciso já existente, e outras em incisos adicionados.

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
70	(...) VIII - Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador; (...) XVII - Violação do hidrômetro	VIII - - Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador sem que tenham sido previamente aprovados pelo INMETRO e pela ARIS CE; (...) XVII- Violação ou uso de dispositivo que ocasione o mau funcionamento do hidrômetro; XVIII- lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que prejudiquem o seu correto funcionamento. XIX - lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais; XX - lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;	
71	Art. 178. Constatado pelo prestador, através de inspeção local, o cometimento de qualquer irregularidade, que tenha resultado em faturamento de volumes inferiores ao real, ou de não ter havido qualquer faturamento, o prestador quando concessionária privada deverá	Art. 178. Constatado pelo prestador, mediante inspeção local, o cometimento de qualquer irregularidade, que tenha resultado em faturamento de volumes inferiores ao real, ou de não ter havido qualquer faturamento, o	Reajuste e acréscimo textual visando uma melhor leitura e interpretação do artigo

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
71	<p>notificar o titular dos serviços, titular do poder de polícia para que instaure o procedimento administrativo que seguirá o seguintes atos:</p> <p>I - (...)</p> <p>h) h) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do prestador e do seu Diretor Geral.</p> <p>II - Entregar uma via do “Termo de Notificação de Irregularidade” ao usuário, o qual deve conter todas as informações necessárias, para assegurar ao usuário o direito de recorrer o prestador;</p> <p>(...)</p> <p>V - Determinar a revisão do faturamento para o período da irregularidade, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, com base nas diferenças entre os valores apurados e os efetivamente faturados, por meio dos critérios previstos no contrato do prestador ou política comercial do prestador, ou, não havendo norma específica, com base um dos seguintes critérios:</p>	<p>prestador deverá instaurar e conduzir o procedimento previsto no contrato ou em sua política comercial, desde que aprovada pela ARIS CE, ou, não havendo regras específicas no contrato ou política comercial específica, notificar o titular dos serviços que tem o poder de polícia para instaurar o procedimento administrativo que seguirá os seguintes atos:</p> <p>I - (...)</p> <p>h) Identificação e assinatura do fiscal ou preposto responsável do prestador.</p> <p>II - Entregar uma via do “Termo de Notificação de Irregularidade” ao usuário, o qual deve conter todas as informações necessárias, o prazo para comparecimento e defesa, e assegurar ao usuário o direito de recorrer ao prestador e a Agência Reguladora;</p> <p>(...)</p>	

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
71		<p>V - Determinar a revisão do faturamento para o período da irregularidade, de acordo com as regras do contrato do prestador ou de sua política comercial, ou, não havendo regra específica, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, com base em um dos seguintes critérios</p>	
72	<p>Art. 179 (...) § 5º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras e/ou instalações, ou mesmo reposição, que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.</p>	<p>Art. 179 (...) § 5º O pagamento da multa não exclui a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras e/ou instalações que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas pela ARIS, pelo Prestador e/ou normas da ABNT.. § 6º. Além do pagamento da multa e da obrigação de regularização, conforme determina o § 5º, ao infrator caberá o ressarcimento pelo uso do serviço apurado conforme estabelecido no artigo 178 e inciso V.</p>	<p>Reajuste do parágrafo 5º visando uma maior abrangência da solicitação requerida. Acréscimo do parágrafo 6º enfatizando deveres do infrator no caso em foco.</p>
73	<p>Art. 180. É assegurado ao infrator o direito de apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de</p>	<p>Art. 180. É assegurado ao infrator o direito de apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias</p>	<p>Ajuste textual e acréscimo de parágrafos enfatizando o procedimento a ser adotado pelo prestador do serviço, referente aos</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
73	<p>infração/notificação.</p> <p>Parágrafo único. Durante a apreciação do recurso, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação.</p>	<p>úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração/notificação.</p> <p>§ 1º. O prestador de serviços deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao usuário.</p> <p>§ 2º. A comunicação poderá ocorrer por meio digital, SMS, Email ou Whatsapp, ou por escrito, ficando a critério do usuário escolher, no ato da proposição do recurso, o meio que julgar ideal.</p> <p>§ 3º - Da decisão do prestador de serviços caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à ARIS, sendo recebido em seu efeito suspensivo, exceto por deliberação da Agência.</p> <p>Parágrafo único. Durante a apreciação do recurso, não haverá suspensão de aplicação de multa da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação.</p>	<p>recursos a ele destinados</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
74	<p>Art. 182. O prestador deverá aplicar 10% das receitas provenientes de multas em programas de educação hidroambiental e de sensibilização para respeitar as regras de uso de serviços de abastecimento e esgotamento sanitário.</p> <p>Parágrafo único. Deve o prestador a cada ano informar as ações educativas e de como os recursos foram aplicados, além de plano de uso dos recursos a cada quadriênio.</p>	<p>Art. 182. O prestador deverá aplicar 10% das receitas provenientes de multas em programas de educação hidroambiental ou social, com vistas a sensibilizar para a importância do uso racional dos recursos naturais e às regras e funcionamento dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário.</p> <p>§ 1º A cada quadriênio deve o prestador apresentar a ARISCE um plano de uso dos recursos potenciais, com objetivos de cada programa, metas anuais e resultados desejados, este plano constituirá parte de sua política comercial.</p> <p>§ 2º Deve o prestador, até 10 de fevereiro de a cada ano, informar as ações educativas e como os recursos foram aplicados.</p> <p>§ 3º Os regulados que ingressarem após a edição desta resolução, deverão apresentar seu plano no início do ano subsequente ao seu ingresso.</p>	<p>Ajuste textual no caput do artigo, além da implementação de 3 parágrafos, concernente às obrigações de investimento do prestador.</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
75	<p>Art. 184</p> <p>§ 1º O contrato de adesão padrão deverá conter os direitos e obrigações do prestador e do usuário, bem como as eventuais infrações e sanções aplicáveis às partes, sem prejuízo daquelas já previstas neste Regulamento.</p>	<p>Art. 184</p> <p>§ 1º O contrato de adesão padrão deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:</p> <p>I – identificação do local de entrega da água, coleta do esgoto e/ou coleta de lodo de fossa séptica;</p> <p>II – condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada, se houver;</p> <p>III – data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e o prazo contratual;</p> <p>IV – critérios de rescisão; e</p> <p>V – direitos e deveres das partes.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º O prestador já regulado pela agência terá até 90 dias da publicação desta resolução para apresentar e publicar o contrato de adesão, e novos regulados até 180 dias de seu ingresso na ARIS CE.</p>	<p>Acréscimo de incisos, ao parágrafo primeiro, elencando as cláusulas contratuais que devem ser respeitadas no contrato de adesão. Além do acréscimo dos parágrafos 5º, 6º e 7º, que rezam sobre prazo, responsabilidade e deveres do prestador.</p>

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
75		<p>§ 6º Os contratos de prestação serão uniformes e objetivam disciplinar a relação estabelecida entre o prestador de serviços e os usuários dos serviços públicos, dentro das condições normais de uso e contratação.</p> <p>§ 7º O usuário que promover a conexão de unidade usuária à rede pública de distribuição de água ou coletora de esgotos sanitários do prestador de serviços, ainda que à revelia deste, se submete às condições desta resolução e do contrato de adesão, sem prejuízo das penalidades decorrentes da infração.</p>	
76	Art. 193 (...)	Art. 193 (...) V- Política Comercial e Modelo de Contrato de Adesão.	Acréscimo de inciso aumentando o rol de exigências que o prestador deve obedecer no tocante a disponibilidade de informações ao usuário
77	Art. 194. O prestador de serviços deverá disponibilizar semestralmente à ARIS CE relatório contendo informações sobre o número de reclamações e serviços requeridos, agrupadas mensalmente por motivo, sistema de	Art. 194. O prestador de serviços deverá disponibilizar anualmente ou quando requerido pela ARIS CE relatório contendo informações pertinentes sobre a prestação dos	Reajuste do texto para retificação de termos e acréscimo de parágrafos que enfatizam prazo e punição em caso do descumprimento do avertado no .

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
77	abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações.	<p>serviços, sobre o número de reclamações e serviços requeridos, agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações.</p> <p>§ 1º Fica determinado a entrega dos relatórios anual em 30 de julho e 30 de janeiro.</p> <p>§ 2º A não entrega será classificada como infração média e ensejará a aplicação de multa, e tornará o prestador inadimplente tecnicamente, não sendo possível a emissão de resolução tarifária até a regularização</p>	artigo
78	Art. 199. O Prestador poderá estabelecer “Norma Técnica” devendo observar as diretrizes gerais deste a ser observada para elaboração dos projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para loteamentos residenciais, comerciais e industriais e para conjuntos habitacionais horizontais e verticais.	<p>Art. 199. (...)</p> <p>Parágrafo único. As normas do prestador devem estar disponibilizadas em seu site e ser dada ciência a ARIS CE de edições e atualizações.</p>	Acréscimo do parágrafo único para enfatizar a necessidade do prestador dar publicidade a suas normas vigentes

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
79	Art. 201. Havendo a viabilidade para atendimento, o Prestador emitirá parecer técnico, no qual estarão definidos, além das diretrizes básicas e normas técnicas a serem observadas, dentre outras, as seguintes informações e parâmetros de projeto: (...)	Art. 201 (...) Parágrafo único. Sistema de captação e armazenamento devem ser dotados de macromedidores, preferencialmente com leitura por telemetria e os sistemas de abastecimento devem atender a critérios de setorização	Acréscimo do parágrafo único para enfatizar especificação técnica a ser respeitada pelo prestador
80	Art. 203. O projeto deverá ser acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica quitada.	Art. 203. O projeto deverá ser acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/Crea) e de profissional qualificado para a função.	Acréscimo ao texto original para implementar mais uma condição a ser atendida/respeitada na apresentação do projeto
81	Art. 205 (...) IV - Informar o início da execução das obras de construção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para que as mesmas sejam fiscalizadas pelo Prestador;	Art. 205 (...) IV- Informar o início da execução das obras de construção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para as mesmas serem fiscalizadas pelo Prestador;	Ajuste de concordância para uma melhor interpretação do texto

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
82	Art. 206. Os custos decorrentes da elaboração de estudos e projetos e das obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão, todos, de responsabilidade do loteador.	Art. 206. Competirá ao loteador arcar com os custos decorrentes da elaboração de estudos e projetos, bem como das obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Texto reescrito visando uma melhor compreensão do artigo
83	Art. 232. O prestador de serviços se obriga a divulgar com antecedência mínima de 72 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água. Parágrafo único - Em situação de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, após identificada a área de abrangência da emergência.	Art. 232. Fica obrigado o prestador de serviços, a divulgar de forma prévia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água. § 1º- Em emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, após identificada a área de abrangência da emergência. § 2º O prestador ao interromper o sistema, deve comunicar a previsão de recuperação do mesmo;	Reajuste do texto para um melhor esclarecimento das obrigações do prestador
84	Art. 239. O prestador de serviços deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.	Art. 239. Caberá ao prestador de serviços, de imediato, solucionar demandas decorrentes de eventualidades que prejudiquem o funcionamento do sistema.	Reajuste textual para um melhor esclarecimento sobre responsabilidade do prestador

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
85	Art. 241. O prestador de serviços deverá comunicar imediatamente à ARIS todas as situações de emergências que possam resultar na interrupção dos sistemas e/ou causem transtornos à população, tais como: rompimento de adutoras, decretos de calamidade hídrica, by-pass (desvio) em ETEs, paralisação no bombeamento de esgotos, vazamentos de produtos perigosos, e outros da mesma natureza	Art. 241. O prestador de serviços deverá comunicar imediatamente à ARIS todas as situações de emergências que resultem na interrupção dos sistemas e/ou causem transtornos à população, tais como: rompimento de adutoras, queima de bombas importantes , decretos de calamidade hídrica, by-pass (desvio) em ETEs, paralisação no bombeamento de esgotos, vazamentos de produtos perigosos, e outros da mesma natureza.	Ajuste de concordância e acréscimo de situação de risco que o prestador deve ser vigilante.
86	Art. 248 A adoção dos anexos II e III pelo prestador entrará em vigor imediatamente para os itens que inexistir conflito.	Art. 248. A adoção dos anexos II e III pelo prestador entrará em vigor imediatamente para os itens que inexistir conflito, e poderão ser objeto de reequilíbrio contratual.	Acréscimo textual para valorizar os termos firmados em contrato entre as partes
87	Art. 249. O Anexo I poderá ser adotado no primeiro reajuste ou recomposição de tarifa do prestador após a publicação desta resolução, assim como os itens em conflito dos anexos II e III.	Art. 249. O Anexo I poderá ser adotado no primeiro reajuste ou revisão de tarifa do prestador após a publicação desta resolução, assim como os itens em conflito dos anexos II e III, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Reajuste do texto para retificação de termo e acréscimo enaltecendo a responsabilidade da Agência

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos
88	Art. 255. A recorrência de descumprimento sujeitará o prestador a alteração da classe de ocorrência.	Art. 255. A recorrência de descumprimento de ocorrência leve e média será considerada como grave e grave em gravíssima, e sujeitará aplicação de multa ao prestador.	Reajuste textual para uma melhor compreensão do artigo
89	Art. 257. Caberá à ARIS a fiscalização das instalações operacionais do prestador de serviços com a finalidade de identificar possíveis não conformidades que comprometam a prestação dos serviços.	Art. 257. Caberá à ARIS a fiscalização das instalações operacionais do prestador de serviços com a finalidade de identificar possíveis não conformidades que comprometam a prestação dos serviços, podendo a agência adotar padrões da ABNT até resolução específica	Acréscimo do texto facultando a adoção de normas legais que visem uma melhor fiscalização
90	Art. 260. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da ARIS CE.	Art. 260. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da ARIS CE, observando-se necessariamente a aplicação das normas do contrato do prestador e a política comercial do prestador, desde que aprovada pela ARIS CE	Acréscimo ao texto original para enfatizar as normas contratuais firmada entre as partes
91	Art. 261. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário	Art. 261.O prestador poderá comercializar ou fornecer água por meio de Carro Pipa próprio ou de terceiros.	Reescrito para uma melhor compreensão do texto

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos																				
92	Anexo		Reescrito para uma melhor compreensão do texto																				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Danificação proposital, inversão. ou retirada do hidrômetro.</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>Instalação dejetores, ou bombas ou qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>Lançamento de esgotos em rede de esgoto clandestina/drenagem urbana e/ou sistema individual em locais atendidos pela rede coletora pública em locais onde o nível topográfico do imóvel for inferior à caixa coletora da ligação predial, o usuário deverá construir elevatória para bombear o esgoto até o ponto de coleta</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	1	Danificação proposital, inversão. ou retirada do hidrômetro.	9	Instalação dejetores, ou bombas ou qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição	14	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro	18	Lançamento de esgotos em rede de esgoto clandestina/drenagem urbana e/ou sistema individual em locais atendidos pela rede coletora pública em locais onde o nível topográfico do imóvel for inferior à caixa coletora da ligação predial, o usuário deverá construir elevatória para bombear o esgoto até o ponto de coleta	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Danificação proposital, inversão. retirada do hidrômetro; ou uso de dispositivo que ocasione o mau funcionamento do hidrômetro</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>Instalação dejetores, bombas ou qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>Violação do lacre de proteção do cavalete e/ou do hidrômetro</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>Lançamento de esgotos em rede de esgoto clandestina/drenagem urbana e/ou sistema individual em locais atendidos pela rede coletora pública.</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	1	Danificação proposital, inversão. retirada do hidrômetro; ou uso de dispositivo que ocasione o mau funcionamento do hidrômetro	9	Instalação dejetores, bombas ou qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição	14	Violação do lacre de proteção do cavalete e/ou do hidrômetro	18	Lançamento de esgotos em rede de esgoto clandestina/drenagem urbana e/ou sistema individual em locais atendidos pela rede coletora pública.	
Item	Serviços																						
1	Danificação proposital, inversão. ou retirada do hidrômetro.																						
9	Instalação dejetores, ou bombas ou qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição																						
14	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro																						
18	Lançamento de esgotos em rede de esgoto clandestina/drenagem urbana e/ou sistema individual em locais atendidos pela rede coletora pública em locais onde o nível topográfico do imóvel for inferior à caixa coletora da ligação predial, o usuário deverá construir elevatória para bombear o esgoto até o ponto de coleta																						
Item	Serviços																						
1	Danificação proposital, inversão. retirada do hidrômetro; ou uso de dispositivo que ocasione o mau funcionamento do hidrômetro																						
9	Instalação dejetores, bombas ou qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição																						
14	Violação do lacre de proteção do cavalete e/ou do hidrômetro																						
18	Lançamento de esgotos em rede de esgoto clandestina/drenagem urbana e/ou sistema individual em locais atendidos pela rede coletora pública.																						

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos																				
92	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>19</td> <td>Lançamento de óleos e graxas na rede coletora de esgotos .</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	19	Lançamento de óleos e graxas na rede coletora de esgotos .	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>19</td> <td>Lançamento de óleos e graxas na rede coletora de esgotos ou lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que prejudiquem o seu correto funcionamento.</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	19	Lançamento de óleos e graxas na rede coletora de esgotos ou lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que prejudiquem o seu correto funcionamento.	Ampliado o escopo de aplicação de multa												
Item	Serviços																						
19	Lançamento de óleos e graxas na rede coletora de esgotos .																						
Item	Serviços																						
19	Lançamento de óleos e graxas na rede coletora de esgotos ou lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que prejudiquem o seu correto funcionamento.																						
93	<p>Anexo III - Taxas e Tarifas de Serviços</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>...</td> <td>...</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>Escavação de vala (Metragem Linear)</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>Carrada de água (caminhão do Prestador) -</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>Carrada de água 10 m³ (caminhão doe terceiros)</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	11	Escavação de vala (Metragem Linear)	18	Carrada de água (caminhão do Prestador) -	19	Carrada de água 10 m ³ (caminhão doe terceiros)	<p>Anexo III - Taxas e Tarifas de Serviços</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>...</td> <td>...</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>Escavação de vala (Metragem cúbico)</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>Carrada de água 10 m³ (caminhão do Prestador) -</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>Carrada de água 10 m³ (caminhão doe terceiros)</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	11	Escavação de vala (Metragem cúbico)	18	Carrada de água 10 m³ (caminhão do Prestador) -	19	Carrada de água 10 m³ (caminhão doe terceiros)	<p>11 - Modificada a unidade de apuração;</p> <p>18 e 19 - Informado o volume referente a carrada.</p>
Item	Serviços																						
...	...																						
11	Escavação de vala (Metragem Linear)																						
18	Carrada de água (caminhão do Prestador) -																						
19	Carrada de água 10 m ³ (caminhão doe terceiros)																						
Item	Serviços																						
...	...																						
11	Escavação de vala (Metragem cúbico)																						
18	Carrada de água 10 m³ (caminhão do Prestador) -																						
19	Carrada de água 10 m³ (caminhão doe terceiros)																						

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos																																																
94	Anexo II - Multas Relativas Às Infrações Previstas Neste Regulamento	Anexo II - Multas Relativas Às Infrações Previstas Neste Regulamento	Transformação dos valores para UFIRCE de modo a ser atualizado automaticamente anualmente																																																
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>...</td> <td>750,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>...</td> <td>1.000,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>...</td> <td>200,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>...</td> <td>250,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>...</td> <td>750,00</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>...</td> <td>1.250,00</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>...</td> <td>1.250,00</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	Valor (R\$)	1	...	750,00	2	...	1.000,00	3	...	200,00	4	...	250,00	5	...	750,00	6	...	1.250,00	7	...	1.250,00	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>...</td> <td>151,48</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>...</td> <td>201,98</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>...</td> <td>40,39</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>...</td> <td>50,49</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>...</td> <td>151,48</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>...</td> <td>252,47</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>...</td> <td>252,47</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	Valor (R\$)	1	...	151,48	2	...	201,98	3	...	40,39	4	...	50,49	5	...	151,48	6	...	252,47	7	...	252,47	
Item	Serviços	Valor (R\$)																																																	
1	...	750,00																																																	
2	...	1.000,00																																																	
3	...	200,00																																																	
4	...	250,00																																																	
5	...	750,00																																																	
6	...	1.250,00																																																	
7	...	1.250,00																																																	
Item	Serviços	Valor (R\$)																																																	
1	...	151,48																																																	
2	...	201,98																																																	
3	...	40,39																																																	
4	...	50,49																																																	
5	...	151,48																																																	
6	...	252,47																																																	
7	...	252,47																																																	

Item	Dispositivo			Alteração			Justificativa e Efeitos																										
94	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>8</td> <td></td> <td>1.000,00</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td></td> <td>2.000,00</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td></td> <td>750,00</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td></td> <td>250,00</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	Valor (R\$)	8		1.000,00	9		2.000,00	10		750,00	11		250,00	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>8</td> <td>...</td> <td>201,98</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>...</td> <td>403,96</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>...</td> <td>151,48</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>...</td> <td>50,49</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	Valor (R\$)	8	...	201,98	9	...	403,96	10	...	151,48	11	...	50,49	Transformação dos valores para UFIRCE de modo a ser atualizado automaticamente anualmente
Item	Serviços	Valor (R\$)																															
8		1.000,00																															
9		2.000,00																															
10		750,00																															
11		250,00																															
Item	Serviços	Valor (R\$)																															
8	...	201,98																															
9	...	403,96																															
10	...	151,48																															
11	...	50,49																															
94	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12</td> <td></td> <td>1.500,00</td> </tr> <tr> <td>13</td> <td></td> <td>250,00</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td></td> <td>100,00</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td></td> <td>500,00</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	Valor (R\$)	12		1.500,00	13		250,00	14		100,00	15		500,00	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12</td> <td></td> <td>302,97</td> </tr> <tr> <td>13</td> <td></td> <td>50,49</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td></td> <td>20,20</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td></td> <td>100,99</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	Valor (R\$)	12		302,97	13		50,49	14		20,20	15		100,99	Transformação dos valores para UFIRCE de modo a ser atualizado automaticamente anualmente
Item	Serviços	Valor (R\$)																															
12		1.500,00																															
13		250,00																															
14		100,00																															
15		500,00																															
Item	Serviços	Valor (R\$)																															
12		302,97																															
13		50,49																															
14		20,20																															
15		100,99																															

Item	Dispositivo			Alteração			Justificativa e Efeitos
94							Transformação dos valores para UFIRCE de modo a ser atualizado automaticamente anualmente
	Item	Serviços	Valor (R\$)	Item	Serviços	Valor (R\$)	
	16		400,00	16		80,79	
	17		200,00	17		40,39	
	18		500,00	18		100,99	
	19		500,00	19		100,99	
	20		1.250,00	20		252,47	

Item	Dispositivo	Alteração	Justificativa e Efeitos																																																
95	Anexo III - Taxas e Tarifas de Serviços	Anexo III - Taxas e Tarifas de Serviços	Transformação dos valores para UFIRCE de modo a ser atualizado automaticamente anualmente																																																
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>...</td> <td>120,00</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>...</td> <td>39,57</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>...</td> <td>630,00</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>...</td> <td>50,00</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td></td> <td>25,00</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td></td> <td>57,20</td> </tr> <tr> <td>07</td> <td></td> <td>277,82</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	Valor (R\$)	01	...	120,00	02	...	39,57	03	...	630,00	04	...	50,00	05		25,00	06		57,20	07		277,82	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>..</td> <td>24,24</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>...</td> <td>7,99</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>...</td> <td>6,05</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>...</td> <td>10,1</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>...</td> <td>5,05</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>...</td> <td>11,55</td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>...</td> <td>15,72</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Serviços	Valor (R\$)	01	..	24,24	02	...	7,99	03	...	6,05	04	...	10,1	05	...	5,05	06	...	11,55	07	...	15,72	
Item	Serviços	Valor (R\$)																																																	
01	...	120,00																																																	
02	...	39,57																																																	
03	...	630,00																																																	
04	...	50,00																																																	
05		25,00																																																	
06		57,20																																																	
07		277,82																																																	
Item	Serviços	Valor (R\$)																																																	
01	..	24,24																																																	
02	...	7,99																																																	
03	...	6,05																																																	
04	...	10,1																																																	
05	...	5,05																																																	
06	...	11,55																																																	
07	...	15,72																																																	

Item	Dispositivo			Alteração			Justificativa e Efeitos
95	Item	Serviços	Valor (R\$)	Item	Serviços	Valor (R\$)	Transformação dos valores para UFIRCE de modo a ser atualizado automaticamente anualmente
	08	...	100,09	08	...	20,22	
	09	...	205,22	09	...	41,45	
	10	...	301,32	10	...	60,86	
	11	...	7,78	11	...	1,57	
	12	...	11,98	12	...	2,42	
	13	...	19,25	13	...	3,89	
	14	...	7,78	14	...	1,57	
	15	...	58,04,/m ³	15	...	11,72/m³	

Item	Dispositivo			Alteração			Justificativa e Efeitos
95							Transformação dos valores para UFIRCE de modo a ser atualizado automaticamente anualmente
	Item	Serviços	Valor (R\$)	Item	Serviços	Valor (R\$)	
	16	...	58,04/m ³ + 01,30/km	16	...	11,72 m³/m³ + 0,26/km	
	17	...	3,873/m ³	17	...	0,79/m³	
	18	...	57,97	18	...	52,12	
	19	...	52,52	19	...	10,61	
	20	...	4,00	20	...	0,81	
	21	...	40,15	21	...	28,31	
	22	...	93,17	22	...	18,81	
	23	...	20,00	23	...	4,04	

Item	Dispositivo			Alteração			Justificativa e Efeitos																								
95	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>24</td> <td>...</td> <td>105,00</td> </tr> <tr> <td>25</td> <td>...</td> <td>3.500,00</td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>...</td> <td>5.000,00</td> </tr> </tbody> </table>			Item	Serviços	Valor (R\$)	24	...	105,00	25	...	3.500,00	26	...	5.000,00	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviços</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>24</td> <td>...</td> <td>21,21</td> </tr> <tr> <td>25</td> <td>...</td> <td>706,92</td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>...</td> <td>1.009,88</td> </tr> </tbody> </table>			Item	Serviços	Valor (R\$)	24	...	21,21	25	...	706,92	26	...	1.009,88	Transformação dos valores para UFIRCE de modo a ser atualizado automaticamente anualmente
Item	Serviços	Valor (R\$)																													
24	...	105,00																													
25	...	3.500,00																													
26	...	5.000,00																													
Item	Serviços	Valor (R\$)																													
24	...	21,21																													
25	...	706,92																													
26	...	1.009,88																													

Conclusão

As alterações devem ser colocadas em consulta pública e submetidas aos Conselhos de Regulação para que possam, no prazo de até dez dias úteis, emitir opinião por plenária ou através de seus membros. Outros itens da resolução também poderão ser alterados, desde que fundamentados e acatados pela Diretoria Executiva da ARIS CE.

Cristiano Cardoso - Diretor Técnico

Av. Dom Luís, nº 1.200, Sala 519, Pátio Dom Luís, Meireles, Fortaleza/CE
CEP: 60.160-19 - Tel.: (85) 3241-3156 – www.aris.ce.gov.br - contato@aris.ce.gov.br